



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

465ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 60800.052617/2011-88

Interessado: ESTADO DA BAHIA/SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA (CNPJ 02.931.604/0001-87)

Crédito de Multa (SIGEC): 644.462/14-8 e 644.463/14-6

AINI: 00397/2011

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lucia Rodrigues Espindula - SIAPE 2104750 - Portarias nº 3.061 e 3.062, de 01/09/2017 - Presidente da Turma Recursal RJ-ASJIN
- Renata de Albuquerque de Azevedo - SIAPE 1766164 - Portaria ANAC nº 626, de 27/04/2010 - Relatora
- Julio Cezar Bosco Teixeira Ditta - SIAPE 1286366 - Portaria ANAC nº 1.137/DIRP, de 06/05/2013

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, entendeu que poderá ocorrer majoração das duas multas aplicadas ao patamar médio do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, diante da possibilidade de afastamento da circunstância atenuante aplicada ao caso com base no inciso III do §1º do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008, decorrendo-se, assim, agravamento da sanção para o valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com a Relatora.

O Presidente da Turma Recursal RETIROU de pauta o presente Processo Administrativo ante a possibilidade de agravamento da sanção, com base no artigo 15, inciso XIV, da Resolução ANAC nº 136, de 09/03/2010 e artigo 12, inciso VIII, da Portaria nº 128/ASJIN, de 13/01/2017. Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/1999, notifique-se o recorrente para, querendo, venha apresentar suas **alegações no prazo de 10 (dez) dias**.

Após a efetivação da medida, deve o expediente retornar a Relatora Renata de Albuquerque de Azevedo, para a conclusão da análise e voto.

Em adição, solicita-se que a Secretaria desta ASJIN verifique o registro dos créditos de multa 644.462/14-

8 e 644.463/14-6 para a entidade Sociedade Nacional de Apoio Rodoviário e Turístico Ltda. - SINART, CNPJ 13.534.698/0001-77 e solicite à Superintendência de Administração e Finanças (SAF), se necessária, a correção no Sistema SIGEC para que os referidos créditos de multa voltem a constar no cadastro do presente Autuado ESTADO DA BAHIA/SEINFRA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DA BAHIA (CNPJ 02.931.604/0001-87).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 15/09/2017, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 15/09/2017, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA, Analista Administrativo**, em 15/09/2017, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1056241** e o código CRC **64C5B15A**.